

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2024

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 32 e respectivos parágrafos do Regulamento do Campeonato Alagoano de Futebol Sub-15 – 2024, que apresenta a disciplina a ser aplicada em caso de afastamento ou eliminação da competição, bem como suas consequências;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS não tomou as providências necessárias para a operação do jogo São Domingos x Atlético Alagoano, designado para o último sábado, 26/10, às 15:00h, no Estádio Cordeirão, na Massagueira, em Marechal Deodoro/AL, válido pela 5ª rodada da competição, conforme determinação regulamentar prevista no artigo 25 e seu parágrafo primeiro, sendo verificada ausência de ambulância com profissional da área de saúde e policiamento ou segurança privada adequada, conforme relatado em súmula e Relatório do Delegado do Jogo, configurando a aplicação de WO em favor do clube adversário;

Considerando que a configuração de WO implica em eliminação da competição, com incidência, especialmente, do disposto no artigo 32, §2º, do REC;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano de Futebol Sub-15 – 2024;

RESOLVE:

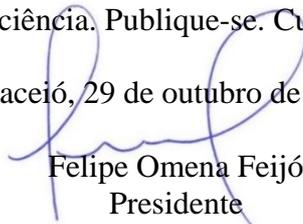
Art. 1º - Aplicar a pena de eliminação do Campeonato Alagoano de Futebol Sub-15 – 2024 à ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS, com lastro no artigo 32, §2º, do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, inclusive de cobrança de sanção pecuniária, prevista no *caput* do dispositivo.

Art. 2º - Estabelecer que o Departamento de Arbitragem não elabore escala de arbitragem para os jogos do SÃO DOMINGOS que ainda seriam realizados.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria de Competições aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, com lançamento da informação na tabela para efeitos de classificação, sendo mantidos os placares de campo dos jogos já realizados, com aplicação do placar de 3x0 em favor dos clubes adversários no jogos restantes designados em tabela, conforme incidência do disposto no artigo 32, §1º, do REC, cancelando os jogos pendentes da referida equipe com as devidas comunicações.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2024.


Felipe Omena Feijó
Presidente